

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009

SÚMULA: *“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 003/2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2007 – LEI DO PLANO DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 20, da Lei Municipal Complementar 003/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - Todas as pistas de rodagem das estradas rurais do Município deverão ter no mínimo 8 m (oito metros) de largura.”

Art. 2º O artigo 21, da Lei Municipal Complementar 003/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - Todos os proprietários de terra que possuírem divisa com estradas rurais, e/ou que estradas cortarem suas propriedades, deverá deixar desocupada faixa de terra até o limite mínimo de 8 m (oito metros) a partir da face lateral das mesmas.”

Art. 3º As classificações dos tipos de ocupação do solo, passam a vigorar de acordo com o mapa de classificação do solo urbano – ANEXO I, datado de 08/07/2009, acompanhada das assinaturas dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Goioerê, parte integrante da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro”,
Em 02 de dezembro de 2009

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal